ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 13 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.973

QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O cidadão RAYMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA, '' Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Legislativa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos, em favor da Industria, Comércio, Lavoura e Pecuária' do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados ' no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Raymundo de Oliveira e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Claudionor Ribeiro de V. Ferreira
Secretário